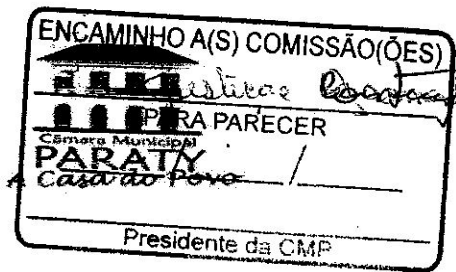




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR LULU



Projeto de Lei. 027/2016.

Paraty, 28 de abril 2016.

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
01 votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 05/07/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS  
PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO  
ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER  
À POPULAÇÃO.**

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Parágrafo único-** Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I-** Hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros de saúde municipais;
- II-** Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III-** Restaurantes populares;
- IV-** Logradouros públicos.

**Art. 2º.** Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras do Município Lei nº 655/1983.

**Art. 3º.** Obras Públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I-** Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II-** Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;

RECEBIDO EM  
28/04/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



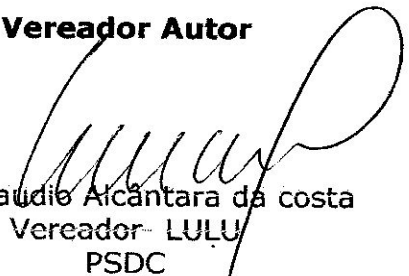
**III-** Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções,  
28 de abril de 2016.

<b>APROVADO</b>
Por <u>07</u> votos a favor,
<u>01</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>05 10 2016</u>
_____
Presidente

**Vereador Autor**

  
Luiz Claudio Alcântara da Costa  
Vereador - LULU  
PSDC

RECEBIDO EM  
05/10/16  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei. 027 /2016.

Paraty 28 de abril de 2016.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo resguardar a população, tendo em vista a entrega de obras inacabadas e que não irão cumprir a finalidade a que se destinam.

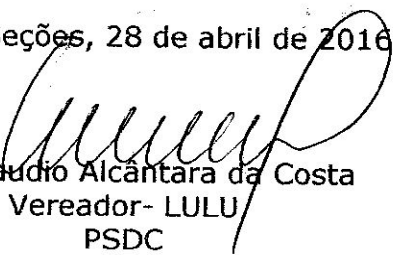
Obras que apresentam sua estrutura finalizada, mas que não possuem condições de receber a população de forma adequada, ou seja, com número mínimo de profissionais capacitados, materiais e equipamentos, não podem ser entregues, nem tão pouco inauguradas.

Cumpra-se ressaltar que algumas obras quando são inauguradas, geram muita expectativa, tendo em vista a carência de nossa população em geral. Desta forma, o que se espera é que essa expectativa seja suprida com atendimento integral do objetivo a que se destina.

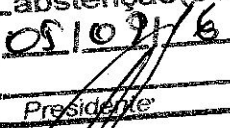
Além disso, devemos garantir o real direito de atendimento das necessidades da população.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Seções, 28 de abril de 2016.

  
Luiz Claudio Alcântara da Costa  
Vereador- LULU  
PSDC

<b>APROVADO</b>	
Por <u>07</u> votos a favor,	
<u>01</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>05/02/16</u>	
_____	Presidente



RECEBIDO EM  
05/02/16